



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

6 – EMENDA MODIFICATIVA (da Sra. Francisca Trindade)

Dê-se, ao Art. 156 da CF, alterado pela PEC-41 em §2º - III - a seguinte redação:

“Art. 156.....

§ 2º.....

III – poderá ser progressivo em razão do valor imóvel e não incidirá sobre o adquirente do primeiro imóvel para fins residenciais”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar ao brasileiro, adquirente de seu primeiro imóvel para fins residenciais, o não pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Parte de uma compreensão do direito inalienável à moradia e da incidência do referido tributo para imóveis de outra finalidade.

Trata-se de uma preocupação com a justiça social à medida em que preserva aquele cidadão que, realizando uma poupança, às vezes de toda a vida, consiga alcançar o objetivo da casa própria.

Deputado(a): _____

Assinatura: _____

Gabinete: _____ Partido: _____ Estado: _____

(Após assinatura, favor ligar para 5264 / 3264 / 1264)